



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**CONTRATO N°. 127/2020/SES/MT  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 007/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 322381/2019**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO (KITS E  
REAGENTES), PARA REALIZAÇÃO DE  
ENSAIOS LABORATORIAIS PARA  
AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, COM  
DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO  
AGREGÔMETRO PLAQUETÁRIO, SEM ÔNUS  
PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM  
REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS  
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MT –  
HEMOCENTRO”**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 00655872 - SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa **BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 01.299.509.0001/40, com sede no SIA - Setor de Industria e Abastecimento - Trecho 03 - Lotes 625/695 – Bloco C - Sala 228/230C – Zona Industrial Guará, em Brasília/DF – CEP: 06696-060 - telefone (61) 3363-4422 e-mail: mara@biomedica.com.br., neste ato representado pela **Sra. MARA LUCIA MONTANDON BORGES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 780.991 – SSP/DF Cadastrada no CPF nº. 296.850.521-15.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 322381/2019, nos itens/lotes discriminados na tabela abaixo, oriundo do **PE nº. 007/2020**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018; nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.





## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos (KITS E REAGENTES), para a realização de ensaios laboratoriais para AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, com a disponibilização do equipamento AGREGÔMETRO PLAQUETÁRIO, sem ônus para a Administração Pública, em regime de COMODATO, incluindo a manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos, capacitações, treinamentos, acessórios que devem ser fornecidos também sem ônus, atendendo assim as atividades desenvolvidas no MT-HEMOCENTRO”.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 15/05/2020 e término em 14/05/2021, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, conforme previsão no §2º do art. 4º do Decreto nº 840/2017, e artigo 57, II da Lei nº 8666/93,

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA FABRICANTE MÓDELO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>AGREGOMETRO PLAQUETARIO:</b> O equipamento de bancada com 4 canais, independentes e computadorizados, multifuncionais, capaz de efetuar teste de agregação por densidade ótica (turbidimetria) ou impedância e simultaneamente realizar teste de liberação de grânulos densos através da luminescência. Possui interface computadorizada interna. Fácil manuseio, permite a utilização de eletrodos reusáveis ou descartáveis. 110/220 VAC@60Hz; Sistema de controle de qualidade através da ferramenta de auto-calibração que permite a calibração, quando necessário, dos canais ópticos pelo pessoal do próprio laboratório. A auto-calibração não requer a utilização de qualquer reagente. Velocidade do motor de até 1200 RPM. Utiliza os seguintes agonistas: Adrenalina, ADP, Colágeno, Ácido Araquidônico, Luciferina-Luciferase e Ristocetina. Acompanha computador e impressora externa.	MENSAL	12	COMODATO	COMODATO



SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNI DADE	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<b>Kit Cofator de Ristocetina P/N 299</b> composto por: Ristocetina (7,5mg frasco), Plaquetas humanas liofilizadas, 6ml, Plasma normal referência de Von willebrand, Plasma deficiente referência de Von willebrand, Tampão tris salina 12ml, Marca: Chrono-Log, Fabricante: Chrono-Log	TS	700	164,96	115.472,00
03	<b>ADP P/N 384</b> - Frasco concentração de 1Mm, reagente liofilizado de adenosina difosfato. Cada frasco realiza 1.000 Testes em PRP. <b>MARCA/FABRICANTE:</b> CHRONO-LOG – Registro ANVISA: 103558700-16	TS	700	51,61	36.127,00
04	<b>COLÁGENO P/N 385</b> - frasco, concentração de 1 mg/ml, Fibrila de colágeno nativo (tipo I) de tendões eqüinos suspensidos em solução de glicose isotônica pH 2,7. Cada Kit com 1.000 Testes em PRP. <b>MARCA/FABRICANTE:</b> CHRONO-LOG – Registro no MS: 103558700-11	TS	700	52,42	36.694,00
05	<b>EPINEFRINA P/N 393</b> , Preparação Liofilizada de bitartarato de 1-epinefrina com estabilizadores. Cada frasco realiza 10.000 Testes em PRP. <b>MARCA/FABRICANTE:</b> CHRONO-LOG <b>Registro no ANVISA:</b> 103558700-18	TS	700	48,44	33.908,00
06	<b>RISTOCETINA P/N 396</b> : Frasco, pó liofilizado diluído em 0,5mL de água destilada, concentração de 125 mg/ml, Ristocetina seca congelada estabilizada. <b>Quant. ofertada: 02 Frascos – Marca:</b> Chrono-Log – Fabricante: Chrono-Log. Cada frasco realiza 100 Testes em PRP. <b>MARCA/FABRICANTE:</b> CHRONO-LOG - Registro na ANVISA: 103558700-13	TS	700	132,75	92.925,00
07	<b>ÁCIDO ARAQUIDÔNICO P/N 390</b> - frasco, concentração de 50 mM, Mínimo de 10mg de ácido araquidônico com uma pureza maior que 99%. – Cada Kit com 140 Testes em PRP. <b>MARCA/FABRICANTE:</b> CHRONO-LOG – Registro ANVISA: 103558700-12	TS	700	62,91	44.037,00
08	<b>KIT CHRONO-LUME P/N 395</b> : 0,2 mg Luceferina, 22.000 unidades d-luceferase, sulfato de magnésio, albumina de soro humano, estabilizadores e tampão. Concentração estoque: 2µM/L Luceferina/luceferase/1,25ml. Cada Kit com 100 Testes em PRP. <b>MARCA/FABRICANTE:</b> CHRONO-LOG - Registro ANVISA: 10355870021	TS	700	100,43	70.301,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>429.464,00</b>

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Lucia Montandon Borges.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5142-2BCA-6712-438B.





SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub.

Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

**3.2** O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 429.464,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).**

**3.3** O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.5** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

### **3.6 DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO**

**3.7** Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

<b>LOTE ÚNICO- AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO - OBJETO 01 A</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	AGREGÔMETRO PLAQUETÁRIO DE NO MÍNIMO 4 CANAIS DE LEITURA, COM IMPEDÂNCIA ELÉTRICA EM SANGUE TOTAL E DENSIDADE ÓPTICA EM PLASMA. COM TESTE EM VOLUMES BAIXOS DE SANGUE TOTAL E DE ALTA SENSIBILIDADE, PERMITINDO ATÉ 9 TESTES POR TUBO DE SANGUE, COM NO MÍNIMO 04 POSIÇÕES DE LEITURA PARA MEDIÇÕES SIMULTÂNEAS COM DIFERENTES AMOSTRAS/AGONISTAS, POSSIBILIDADE PARA COFATOR DE RISTOCETINA, ACOMPANHA IMPRESSORA INTERNA OU EXTERNA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220V-60 HZ. ANÁLISE AUTOMÁTICA E ARMAZENAMENTO DE RESULTADOS. CÓDIGO SIAG: A CADASTRAR	MENSAL	12
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO - OBJETO 02 A</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
02	COFATOR RISTOCETINA 10 mg/ml. EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO. TESTE. SIAG: 1028066	TS	700
03	REAGENTE ADP LIOFILIZADO. (EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO). TESTE. SIAG: 1028067	TS	700
04	REAGENTE COLÁGENO PRONTO PARA USO. (EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO). TESTE SIAG A CADASTRAR	TS	700
05	REAGENTE EPINEFRINA LIOFILIZADA. (EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO). TESTE. SIAG: 1028069	TS	700



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub.

06	RISTOCETINA LIOFILIZADA 12 AC15 mg/ ml. (EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO). TESTE. SIAG: A CADASTRAR	TS	700
07	ÁCIDO ARAQUIDÔNICO LIOFILIZADO - FRASCO DE ATÉ 1 ML. (EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO). TESTE. SIAG 1028071	TS	700
08	LUCIFERINA-LUCIFERASE, TESTE. CÓDIGO DO SIAG: A CADASTRAR	TS	700

**3.8** Quantidade real de teste realizado por kit para cada um dos reagentes solicitados.

**3.9** Descrição técnica e física dos equipamentos, bem como folders e outros subsídios necessários a comprovação que os mesmos atendem as especificações do edital.

**3.10** A proposta das empresas também deverá conter a marca (produtos de referência), o fabricante e a procedência do produto oferecido, bem como:

**3.11** Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

**3.12 Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

**3.13 Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

**3.14 Lote** – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade) expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

**3.15 DA VALIDADE:** O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto contado da data de fabricação.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1 ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

**4.1.1** A instalação do equipamento em regime de comodato, OBJETO 01, deverão ocorrer em até 10(dez) dias úteis do recebimento da ORDEM DE INSTALAÇÃO (acompanhado da cópia do empenho e contrato) emitida pelo fiscal do contrato, no MT-Hemocentro, de Segunda a Sexta-feira, das 08 às 13:00hs, endereço, Rua 13 de junho, n. 1055, Bairro Centro CEP 78.020-000, CUIABÁ/MT.





**4.1.2** A entrega dos insumos/reagentes, OBJETO 02, será em 02(dois) PARCELAS, sendo a 1<sup>a</sup>(primeira), correspondente a 50%, condicionadas a ordem de fornecimento, sendo as entregas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO (acompanhado da cópia do empenho e contrato) emitida pelo fiscal do contrato, no seguinte endereço: Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, de Segunda a Sexta-feira, das 08 às 15:00hs, no endereço Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP 78.058-743 - CUIABÁ/MT.

**4.1.3** A entrega da 2<sup>a</sup> (segunda) parcela, 50% restante dos insumos, se dará respectivamente após 06(meses) da primeira entrega, condicionado a ORDEM DE FORNECIMENTO, no mesmo endereço, dias e horário conforme item 4.1.2.

#### **4.2 QUANTO ÀS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O FORNECIMENTO:**

**4.2.1** Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável do laboratório com antecedência mínima de uma semana;

**4.2.2** Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados.

**4.3** Dar assistência técnica no local e atender as chamadas num prazo máximo de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo providenciar em até 48 horas equipamento substituto em casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações do MT-Hemocentro.

**4.4** Providenciar a substituição imediata do equipamento por outro de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.

**4.5** A entrega dos KITS, calibradores e controles deverá ser realizada em parcelas conforme cronograma estipulado pela unidade.

**4.6** Para cada lote/remessa dos kits entregues, o mesmo será submetido à validação. Após aprovação da validação o vencedor estará habilitado a entregar o restante dos insumos empenhados. Caso não haja validação do lote, o fornecedor deverá fornecer novo lote até sua devida validação.

**4.7** Os equipamentos em regime de comodato deverão ser obrigatoriamente do mesmo fornecedor que for vencedor de cada item de reagente. Os reagentes deverão ser compatíveis com os equipamentos em regime de comodato e serem, no mínimo, 100% da mesma marca. E a empresa prestará os serviços necessários para garantir a não interrupção dos trabalhos e a qualidade dos exames ofertados.

**4.8** Devem ser fornecidos sem ônus todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como: cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, calibradores, bem como Plasma de referência, controles normais e altos, todos os acessórios e demais consumíveis.

**4.9** A empresa vencedora deverá, caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub.

**4.10** Ministrar treinamento gratuito aos técnicos do laboratório encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante.

**4.11** A empresa vencedora deverá fornecer 01 centrífuga com capacidade para 16 tubos com rotação mínima de 500 RPM e máxima 3.400 RPM, motor de indução (sem escovas) utilizando rolamentos de esfera, vida útil longa, dispensando manutenção, com temporizador de precisão.

**4.12** A empresa deve fornecer uma fonte de alimentação externa exclusiva (nobreak) que garanta no mínimo 30 (trinta) minutos de autonomia deve acompanhar os equipamentos e em caso de mau funcionamento do mesmo, deverá ser providenciada a sua pronta substituição em no máximo 24 (vinte quatro) horas.

**4.13** A empresa deve apresentar na proposta declaração que o equipamento se encontra em linha de produção.

**4.14** A empresa deverá apresentar registros na ANVISA para reagentes, equipamentos e controles.

**4.15** Todas as manutenções preventivas, corretivas e trocas de peças deverão ser arcadas pela empresa vencedora sem nenhum ônus para a contratante.

**4.16** Dimensões devem ser compatíveis com a estrutura existente no MT - Hemocentro, caso seja necessária qualquer adequação a empresa vencedora deverá se responsabilizar integralmente pelos gastos inerentes a reformas. A empresa irá adequar o espaço físico para o melhor funcionamento e melhor logística de exames (como fornecimento de bancadas, ar condicionado (manutenção dos ares condicionados pela empresa vencedora do lote), adequação da parte elétrica e hidráulica).

**4.17** A empresa deverá fornecer um (01) ar condicionado de 30.000 BTU para estabilização da temperatura no local de realização dos exames e manutenção do equipamento.

**4.18** Fornecer freezer vertical 30°C ou 80°C (-) negativos, para armazenar amostras e reagentes.

**4.19** A empresa se compromete a somente retirar os equipamentos quando findar o contrato, após acabarem todos os reagentes (Kits) que estejam em estoque, para não haver prejuízo ao erário público com desperdício de material.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1** Quando CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE
- c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”.
- d) Fiança bancária.

Este documento foi assinado digitalmente por **Maria Lucia Montandon Borges**.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5142-2BCA-6712-438B.





SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub.

Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**5.2** Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**5.3** A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

**5.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**5.5** A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**5.6** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**5.7** A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**5.8** Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se está CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

**5.9** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis

## 6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

**6.1.2** Executar o serviço/fornecimento dentro dos padrões estabelecidos e de acordo com a especificação deste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;





**6.1.3** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

**6.1.4** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.1.5** A falta de quaisquer dos produtos/serviços incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**6.1.6** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

**6.1.7** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.1.8** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**6.1.9** A Contratada se compromete ainda:

**6.1.10** A contratada deverá fornecer sem ônus à contratante, Controle de Qualidade Interno na quantidade mensal;

**6.1.11** Fornecer sacos de lixo (resíduo contaminante) para acondicionamento dos resíduos sólidos gerados pelo equipamento (ex: ponteiras, frascos reagentes, etc) na quantidade de 10 sacos mensais por equipamento;

**6.1.12** Arquivo: contratada deverá fornecer sem ônus à contratante, 03 resmas de papel sulfite A-4 por mês, 50 caixas box (papelão) /ano e 180 pastas tipo AZ/ano para arquivamento de resultados dos testes realizados;

**6.1.13** Instalar um (1) equipamento de ar condicionado tipo Split 30.000 BTUS ou conforme a necessidade para o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como a manutenção necessária durante à vigência do contrato;

**6.1.14** Todas as instalações físicas necessárias para o pleno funcionamento do equipamento serão de responsabilidade da Contratada, incluindo adequações de bancadas e instalações elétricas;

**6.1.15** Garantir a validação, calibração e qualificação dos equipamentos e processos de trabalho, que deverão ocorrer no ato da instalação dos equipamentos e posterior a cada manutenção preventiva e corretiva. Para Validação a empresa vencedora deverá fornecer os





reagentes, calibradores, controles e insumos necessários sem ônus para o Estado, para a realização mínima de 20 testes.

## 7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados;
- 7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 7.1.4 Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 7.1.5 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 7.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.7 Caberá ao servidor responsável pelo MT HEMCENTRO/SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.8 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.1.9 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.1.11 O servidor Fiscal do Contrato do MT-HEMOCENTRO deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos;
- 7.1.12 Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições realizadas pela CONTRATADA;

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos, funcionamento dos equipamentos, a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:





<b>Gestora do Contrato</b>	
<b>Fiscal Titular</b>	Será publicado através de Portaria
<b>Suplente de Fiscal</b>	

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

**8.5** A empresa vencedora deverá dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelo (s) equipamento (s).

**8.6** O Fiscal de contrato bem como seu suplente serão indicados no momento da confecção do contrato.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentária 2019:
- Programa: 526– Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.
- Projeto/Atividade: 2513 – Implementação da Política de Sangue no Estado de Mato Grosso.
- Subação: 3
- Fonte: 112
- Elementos: 33.90-30 (MATERIAL DE CONSUMO)

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.





**10.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a)** Razão Social e CNPJ;
- b)** Número da Nota Fiscal;
- c)** Data de emissão;
- d)** Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e)** Descrição do Produto;
- f)** Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g)** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente)  
– Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h)** Número do Contrato;
- i)** Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j)** Não deverá possuir rasuras.

**10.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

**10.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.6** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a)** Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b)** Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c)** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**10.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.10** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.11** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a)** Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** Fraudar na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo;
- g)** Cometer fraude fiscal;
- h)** Não manter a proposta.

**12.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2** Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;





**12.2.3** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

**12.2.4** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

**12.2.6** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**12.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

**12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**12.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder as expectativas.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto





por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**14.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**14.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

**14.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

**16.1** A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

**17.1** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**17.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2020.



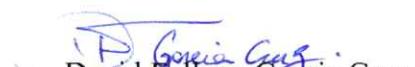
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

**MARA LUCIA MONTANDON BORGES**  
Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda

### Testemunhas:



Cristiane Neves Arruda  
RG: 1088525-0 SSP/MT  
CPF: 816.631.611-00



David Fellipe Garcia Cruz  
RG: 2394939-2 - SSP/MT  
CPF: 060.553.271-04



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5142-2BCA-6712-438B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5142-2BCA-6712-438B



### Hash do Documento

76EC672880E72D05178A8C768B9FA7582A20FB91F980C53F8FA8C2C98ED3B3A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2020 é(são) :

Mara Lucia Montandon Borges - 296.850.521-15 em 18/06/2020

13:20 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

